



2621995

08106.005866/2016-14



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
PROJETO BÁSICO**

DICAP/CDHO/CGRH/SAA/SE

1. DO OBJETO

Contratação de curso de capacitação para servidor do Ministério da Justiça e Cidadania na temática **DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO** oferecido pela empresa **PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO Ltda.**, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 25 e 26 de agosto de 2016:

Descrição	Vagas	Carga Horária	Valor
DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	1	16 horas/aula	R\$ 2.025,00

2. DO OBJETIVO GERAL

Capacitar servidor do Ministério da Justiça e Cidadania em aspectos relacionados à depreciação e reavaliação do Patrimônio Público.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar servidor quanto às exigências do Tribunal de Contas e atendimento às normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com relação às normas que deverão ser adotadas para avaliação depreciação do patrimônio público. Apresentar, detalhar, discutir e orientar sobre inovações introduzidas pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal na Contabilidade Pública. Dirimir as dúvidas específicas dos participantes sobre como proceder à reavaliação e depreciação de bens públicos, contemplando a legislação vigente. Estudar a Despesa Pública e suas fases, incorporação e desincorporação de materiais de consumo e permanente, atendendo ao disposto na Portaria de n.º 184, de 25/08/2008, bem como a resolução do Conselho Federal de Contabilidade que torna obrigatórias para o Setor Público Brasileiro a depreciação, amortização e exaustão a partir do exercício de 2010, e os novos prazos para implantação em 2014.

4. DA JUSTIFICATIVA

Em novembro de 2015, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos realizou um levantamento das necessidades de capacitação das unidades do Núcleo Central do Ministério da Justiça. Tal levantamento deu origem ao Plano de Capacitação 2016/2017.1 e a presente contratação integra o supracitado documento validado pela Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e publicado em março do corrente ano.

A capacitação de servidores públicos federais está prevista no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria/MP nº 208/2006 que instituem e regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal e contribui diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do

desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado. Neste contexto, citamos:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua **política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada**, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, **especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, **acompanhamento e fiscalização contratual** e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

As normas vigentes sobre o tema deverão ser adotadas para avaliação e depreciação do patrimônio público a constar do balanço patrimonial das entidades públicas, sob pena de imperícia. Assim, torna-se necessário que servidores com estas atribuições específicas tenham conhecimento integrado da legislação e também conheçam os passos envolvendo a movimentação de materiais de consumo e permanente, inclusive seus reflexos na escrituração contábil. No caso do servidor solicitante, como Coordenador de Logística do DFNSP e os inúmeros materiais empregados nas Olimpíadas RIO 2016 e nos serviços ordinários que essa coordenação irá fiscalizar e analisar em um curto período de tempo, a ação de capacitação permitirá maior eficácia e agilidade, bem como a melhoria contínua da gestão.

5. DO PÚBLICO-ALVO

01 servidor lotado na Coordenação de Logística do DFNSP.

6. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O PATRIMÔNIO PÚBLICO E SUAS DEFINIÇÕES:

1. O patrimônio de acordo com a Lei 4.320/1964;
2. A Norma Brasileira de Contabilidade e o patrimônio;

PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS A SEREM ADOTADOS:

3. Princípio da Entidade;
4. Princípio da Continuidade;
5. Princípio da Oportunidade;
6. Princípio do registro pelo valor original;
7. Princípio da Competência;
8. Princípio da Prudência;

MENSURAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS:

9. Conceitos;

ATIVO IMOBILIZADO:

10. Resolução do CFC nº 1136/08 e a NBC T 16.9;
11. Disposições gerais;

12. Definições;
 13. Critérios de mensuração e reconhecimento;
 14. Métodos de depreciação;
 15. Amortização e exaustão obrigatórios a partir de 2010 para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
 16. Divulgação da depreciação, amortização e exaustão;
 17. Macro função SIAFI 020330 Manual SIAFI;
 18. Obrigatoriedade de depreciação na União, amortização e exaustão a partir de 2010;
 19. Obrigatoriedade de depreciação no Estado, amortização e exaustão a partir de 2012;
 20. Obrigatoriedade de depreciação no Distrito Federal e Municípios, amortização e exaustão a partir de 2013;
 21. Avaliação, mensuração e reavaliação;
 22. Procedimentos do patrimônio e da contabilidade;
 23. Reavaliação de bens imóveis, móveis e bens intangíveis, depreciação, amortização e exaustão do immobilizado;
 24. Como baixar bens patrimoniados após a sua reavaliação e depreciação;
 25. Conformidade contábil e procedimentos da contabilidade sobre depreciação, amortização e exaustão;
 26. Exercícios práticos de depreciação e reavaliação em fichas patrimoniais;
- ATIVO INTANGÍVEL:
27. Conceito;
 28. Aplicação;
 29. Procedimentos de identificação de ativo intangível;
 30. Reconhecimento do ativo intangível;
 31. Mensuração;
 32. Baixa;
- FATORES PARA DETERMINAÇÃO DE VIDA ÚTIL:
33. Exaustão;
- MODELO PARA IMPLANTAR A AVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS:
- SISTEMA DE CUSTOS:
34. Aspectos legais do sistema de custo;
 35. Terminologia;
 36. Formas de Custeio;
- PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ADOTAR A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS:
37. Cronograma de ações a serem adotadas para proceder a adoção da NOVA CONTABILIDADE PUBLICA.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida contratação encontra amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993. Baseia-se, ainda, no Decreto 5.707, de 2006 e na Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Justiça – PDP/MJ, (Portaria nº 2.716 de 05 de agosto de 2013).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;

II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;

III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;

IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência deste Ministério;

VII- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

IX - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

8.2. São obrigações do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

9. DAS SANÇÕES

A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 Lei nº 8666/1993.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Tendo em vista que os serviços a serem contratados estão enquadrados no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e haja vista o disposto no art. 62, do mesmo diploma legal, o empenho de despesa terá força de contrato.

11. ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, deve-se efetuar pesquisa de mercado com instituições especializadas na área de conhecimento, bem como verificar a existência de turmas abertas nas escolas de governo (Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF), conforme disposto no artigo 3º, inciso XIII do Decreto nº 5707/2006, e demais providências pertinentes à efetiva execução do presente projeto.

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO

Coordenador Geral de Recursos Humanos

JEREMIAS SANDER

Coordenador de Desenvolvimento Humano-Organizacional

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Recursos Humanos**, em 19/07/2016, às 14:34, conforme o § 1º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.
Nº de Série do Certificado: 1250230



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS SANDER, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional - Substituto(a)**, em 19/07/2016, às 14:41, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2621995** e o código CRC **B9A0AA16**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.